



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Aviso de Licitação	9
PODER LEGISLATIVO DE PAULICÉIA	10
Licitações e Contratos	10
Contratos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 396/20 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira, para o levantamento do Balanço Geral do Município de Paulicéia/SP para o exercício de 2020, face às recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações orçamentária e financeira que trata da matéria e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2020 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio de Sistema Contábil, coordenada pela Contabilidade do Município, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO os aspectos contábeis e financeiros que tratam das peculiaridades do estado de calamidade pública no Brasil e no Município de Paulicéia/SP em decorrência da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6.º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3.º quadrimestre de 2020 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2021, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Os Órgãos da Administração Direta disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento de exercício em conformidade com as normas fixadas neste Decreto:

I – as requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 07 de Dezembro de 2020;

II – os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 11 de dezembro de 2020;

III – a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária do município até o dia 18 de dezembro de 2020; e

IV – os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2020.

ARTIGO 2º – A partir das datas estabelecidas no artigo 1.º deste Decreto, não poderão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados diretamente pelo Ordenador de Despesa, mediante existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º – Serão considerados casos especiais aqueles que impliquem grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município, principalmente as aquisições de bens e serviços relacionadas ao combate à pandemia do COVID19, para os demais casos deverá ser providenciada justificativa que deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo ainda o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 2º – Excluem-se do disposto no caput do artigo 2.º, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município até 31 de dezembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 3 de 14

ARTIGO 3º – O Setor de Contabilidade após análise técnica, a seu critério, poderá proceder ao cancelamento dos saldos da conta de “Restos a Pagar, processados ou Não Processados”, inscritos em exercícios anteriores.

§ 1º – Os empenhos decorrentes de créditos com vigências plurianuais que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2020, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2º – Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2020 deverão ser cancelados e reservados à conta do orçamento de 2021.

§ 3º – Os restos a pagar inscritos no balanço de 2020, terão validade até 31 de dezembro de 2021, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.

ARTIGO 4º – O Setor de Licitação providenciará a prorrogação de seus contratos vigentes até o final do exercício de 2020, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

ARTIGO 5º – Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

ARTIGO 6º – O Setor de Contabilidade procederá à verificação de todos os procedimentos contábeis que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste Decreto.

ARTIGO 7º – Este decreto entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

DECRETO N.º 397/20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), nos termos do ANEXO I deste Decreto.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)

O conselho Municipal do Meio Ambiente de Paulicéia-COMDEMA, Nos termos da Lei n; 17/15- de 07 de Outubro de 2015, Alterada pela Lei n; 92/19- de 05 de Abril de 2019, aprova o presente Regimento interno que organiza e estabelece normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I (DO OBJETIVO)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 4 de 14

Artigo 1 – O Regimento Interno tem objetivo de disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMDEMA de acordo com o que dispõe a da legislação que rege matéria.

CAPÍTULO II (DA DEFINIÇÃO)

Artigo 2- O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Pauliceia/SP é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo que deverá apoiar as ações ambientais e seus demais objetivos, Lei n;92/19- de 05 de Abril de 2019.

§ 1 – Sua sede será na CASA DA AGRICULTURA do Município de Paulicéia/SP, na Avenida Fortunato Campante ,Numero 2014, Bairro Centro.

CAPÍTULO III(DACOMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ESTRUTURA)

Artigo 3 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente será integrado por representantes dos segmentos públicos e da sociedade civil organizada, a saber:

1 – O Representante da Coordenadoria do Meio Ambiente será nomeado Presidente, e deve escolher a mesa que ira compor a manutenção e as atas das reuniões presenciais ou on-line do conselho.

2 - um Representante da Policia Militar

3 - um Representante da Coordenadoria da Saúde

4 – um Representante da Coordenadoria da Educação

5 – um Representante do Poder Legislativo do Município

6 – um Representante da Associação Comercial e Industrial de Paulicéia/SP

7 – um Representante da Associação dos Produtores Rurais de Paulicéia/SP

8 – três Representantes da Sociedade civil em geral

§ 1 – Haverá votações e pautas onde todos deverá ter o conhecimento, para que seja implantado o melhor para os munícipes, e incorporando o Artigo 225, da Constituição Federal de 1988.

§ 2 – Fica garantida voz e participação de associações ligadas diretamente com o meio ambiente como associações de pesca, turismo, e outras atividades em contato com meio ambiente.

CAPÍTULO IV (DA SUBSTITUIÇÕES)

Artigo 4 – No caso de ausências das reuniões seja elas on-line ou presenciais, Afastamento temporário ou definitivo de um dos titulares, devera ser comunicado para Coordenador do Meio Ambiente e Presidente do COMDEMA, para que possam o mais rápido possível integrar outra pessoas temporariamente ou definitiva ao conselho.

§ 1 – No caso de Afastamento definitivo do titular, o presidente do conselho indicará um novo representante.

§ 2 – No caso de ausência em reunião, sem suma justificativa, será analisado por todos a permanência do membro dentro do conselho.

Artigo 5 – A ausência em três reuniões ordinárias e duas extraordinária consecutivamente no mesmo ano, do titular, sem justificativa, acarretara imediatamente a substituição do membro, sendo indicado no prazo máximo de 15 dias, para que outro possa ser nomeado em seu lugar ,dentro do segmento que o representa.

§ 1 – A justificativa de ausência das reuniões devera ser encaminhada ao Presidente do Conselho em um prazo de no máximo de cinco dias uteis.

§ 2 – Caberá ao Presidente do Conselho avaliar a justificativa, podendo aceita-la ou não, e se julgar necessário, encaminhá-la a plenária para deliberação.

CAPÍTULO V (DA ORGANIZAÇÃO)

Artigo 6 - No desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Meio Ambiente atuará como colegiado Pleno, integrado por todos membros titulares, ou através de Grupos de trabalho permanentes ou provisórios que forem criados.

Artigo 7 - Além da estrutura já prevista no Artigo 6 do estatuto poderão ser criados Grupos de Trabalhos.

§ 1 – Cada Grupo de Trabalho será composto por no mínimo de dois a três membros do Conselho, podendo assim convidar outros representantes.

§ 2 – Todos membros tem poderá participar de dos Grupos de Trabalho, necessariamente envolvendo a participação da sociedade civil.

§ 3 – Cada Grupo de Trabalho elegerá um Coordenador e suplente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 5 de 14

§ 4 – Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho devem se reportar a Conselho do Meio Ambiente e ao Coordenador do Meio Ambiente sempre que necessário.

§ 5 – Os Grupos de Trabalho poderá solicitar o apoio Técnico de pessoas que tenham conhecimento no âmbito ambiental sempre que for necessário e até mesmo consultar profissionais da área.

Artigo 8 - A mesa do Conselho será formada sempre por quatros membros;

I – O Presidente (o)

II – O Vice Presidente (o)

III – O Secretário (o)

IV – O Vice Secretário (o)

CAPÍTULO VI (DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO)

Artigo 9 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com 50% e mais 01 (um) de seus membros, e extraordinariamente sempre que pelo menos 1/3 (um Terço) de seus membros a julgar necessário, mediante solicitação escrita á Presidência.

§ 1 – Preferencialmente as reuniões ordinárias serão marcadas ao final de cada reunião do Conselho e as extraordinárias com antecedências mínima de 7(Seete dias uteis).

§ 2 – A convocação para reuniões ordinárias deverá ser acompanhada pela respectiva pauta.

Artigo 10 – As reuniões do Conselho instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto, no horário determinado, ou em segunda chamada, após 20 (Vinte) minutos, como no mínimo de 1/3(um terço) mais 01 (um) dos membros com direito a voto.

Artigo 11 – O conselho deliberará sobre propostas, programas, projetos e atividades para a consideração da Administração por maioria absoluta, isto é, metade e mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Artigo 12 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo o mesmo voltar a ser discutido na mesma reunião após a votação.

Artigo 13 – O Conselho decidira por maioria simples de seus membros com direito a voto, presentes a reunião, por meio de votação aberta, tendo cada membro titular o direito ao voto, não sendo aceito voto por procuração.

§ Único – O Presidente terá como direito o voto de desempate, não estando Presente o Vice presidente terá o mesmo direito em relação ao voto.

Artigo 14 – Os assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Artigo 15 – Fica conhecida a qualquer cidadão e organização da sociedade civil o direito de dirigir se ao Conselho Municipal do Meio Ambiente formulando criticas, sugestões, propostas de pauta, medida petição ao Presidente.

Artigo 16 – Fica garantido a qualquer cidadão o direito de voz, num tempo máximo de dez minutos, desde que esteja em sã consciência.

CAPÍTULO VII (DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS)

Artigo 17 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa e comunicada com quinze dias de antecedências, por qualquer dos membros participantes do COMDEMA – encaminhada e escrita ao Presidente do Conselho, para por em votação de aprovação na plenária ou não.

Artigo 18 – Os casos não previsto no Regime Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 19 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LUAN DE ALMEIDA DOS SANTOS

Pres. COMDEMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 6 de 14

DECRETO N.º 398/20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica instituído o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nos termos do ANEXO I deste Decreto.

ARTIGO 2º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pauliceia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

(COMDEC)

O Conselho Municipal de Defesa Civil –COMDEC, nos termos da LEI nº 010/2014 de 30 de Maio de 2014, em seu Artigo 7, parágrafo §3º aprova o presente Regimento Interno que organiza e estabelece normas para seu funcionamento.

CAPITULO 1

(DO OBJETIVO)

Artigo 1º - O Regimento Interno tem objetivo de disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC de acordo com o que dispõe a da legislação que rege a matéria.

Artigo 2º - Tem por finalidade ajudar a avaliar as medidas em prol da defesa dos munícipes, e analisar projetos que venham ajudar a prevenir danos futuros.

CAPITULO 2

(DA DEFINIÇÃO)

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil de Pauliceia/SP é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo que deverá apoiar as ações preventivas e seus demais objetivos, Lei nº 010/2014- de 30 de Maio de 2014.

§ 1 – Sua sede será na CASA DA AGRICULTURA do Município de Pauliceia/SP, na Avenida Fortunato Campante ,Numero 2014, Bairro Centro.

CAPITULO 3

(DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO)

Artigo 4º - A COMDEC é constituída por membros de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil e setores públicos;

1 – O Representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será nomeado Presidente, e deve escolher a mesa que ira compor a manutenção e as atas das reuniões presenciais ou on-line do conselho.

2 - um Representante da Policia Militar

3 - um Representante da Coordenadoria da Saúde

4 – um Representante da Coordenadoria da Educação

5 – um Representante da Igreja Católica

6 – um Representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social

7 – quatro Representante Divisão Municipal Obras-Almoxarifado-Garagem

8 – um Representante do Setor Operacional:

9 - um Representante da Secretaria Administrativo

10 – um Representante do Setor Técnico

§1º Conforme as necessidades poderão ser inclusos novos membros representantes de outros seguimentos tanto Municipal , de Associações e da iniciativa privada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 7 de 14

§ 2º A COMDEC será dirigida por um Presidente, Vice Presidente, Secretario e Vice Secretario tendo como base composição da mesa que irá dirimir as atas, reuniões tanto presenciais e on-line e no auxílio direto Chefe do Executivo.

Artigo 5º - Cada titular referidos no artigo 4º poderá ter um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, e será também designado na forma prescrita no § 1º daquele artigo.

§ 1 – Fica garantida voz e participação de associações ligadas diretamente com as atividades de defesa civil.

CAPITULO 4

(DO FUNCIONAMENTO)

Artigo 6º - Para o trato dos assuntos de competência, o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

§ 1º - Diante da impossibilidade de comparecimento do membro titular nas reuniões, deverá comparecer o suplente, justificando aquele a sua ausência. As ausências injustificadas de qualquer membro não poderá exceder o número de três (3) reuniões o que implicará na exclusão do mesmo.

§ 2º - Poderão participar das reuniões, a critério do Coordenador, pessoas que fazem parte de grupos da sociedade civil ou cidadão em interesse de ajudar o Conselho, com a finalidade de colaboração, ou das entidades e órgãos que as mesmas representam, nos assuntos de interesse comum.

§ 3º - Em face de emergência, o Coordenador da COMDEC tomará diretamente, ou através dos demais membros do Conselho, sem necessidade de qualquer ato formal, todas as medidas para acionar os órgãos responsável que faz parte do sistema e subsistemas, requisitando inclusive, se for o caso, de ajuda necessárias de iniciativas privadas e particulares, para enfrentamento da situação.

Artigo 7º - As decisões do COMDEC, serão tomadas por maioria simples dos representantes e formadas através de Resoluções aprovadas pelo plenário.

Artigo 8º - A cada Ata, de cada reunião, depois de aprovada pelo plenário, será firmada pelo Presidente e seus membros.

CAPITULO 4

(DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDEC)

Artigo 9º - São atribuições do Conselho Municipal da Defesa Civil, junto ao Presidente planejar as medidas de mitigação em prol dos munícipes para bem esta de todos.

Na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências que se fizerem necessárias, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos Municipais, a participação dos Brigadistas Municipais e parcerias com as iniciativas privadas na ajuda de coordenar a ação de qualquer desses órgãos, entidades e empresas, os quais serão solicitados, em nome do Prefeito, durante o período em que se verificar o evento desastroso, até a normalização da situação; dirigir as atividades do grupo;

§ 1º - Presidente e membros do Conselho podem convocar as reuniões da COMDEC; quando acharem necessária, representar a COMDEC nos entendimentos com entidades estaduais, e regionais, objetivando participação das mesmas nos casos de calamidade pública ou acidentes danosos;

§ 2º - Propor ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando haver ventos de anomalia; submeter à homologação da Prefeitura Municipal os planos de atendimento às situações de emergências ou de calamidade pública; determinar, nos casos de iminência ou ocorrência de calamidade pública, o envio, à área afetada, de pessoas especializadas que orientarão as autoridades locais e informarão a COMDEC quanto as medidas a serem tomadas;

§ 3º - Designar, sempre que considerado conveniente o acompanhamento "in loco" das providências em execução; providenciar e agir, em face de emergência, nos termos do § 3º, do artigo 6º; delegar atribuições; e, praticar os demais atos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos colimados.

CAPITULO 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 8 de 14

(DOS TRABALHOS DE APOIO)

Artigo 10º - Para o apoio de cursos e atividades técnicas de profissionais habilitados fica ao Conselho, apoiar a decisão do Presidente na implantação destes cursos e atividades para melhor compreensão e instrução.

Parágrafo Único - O pessoal necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e atividades, será requisitado pelo Presidente da COMDEC, com participação de no máximo três integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Artigo 11 - À Coordenadoria compete dar assistência aos membros COMDEC, e demais integrantes da sociedade civil fornecendo-lhes elementos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições; executar as atividades administrativas relativas ao desempenho das atribuições da COMDEC; acompanhar as ações a serem desenvolvidos pelo Órgão, Entidades e Empresas incumbidos de executar os programas, projetos aprovados pela COMDEC, encaminhando ao Coordenador.

CAPÍTULO 6

(DAS AÇÕES)

Artigo 12 - Os membros da COMDEC funcionarão como elementos de articulação entre o grupo e os órgãos que representam, visando assegurar o cumprimento das atribuições conferidas aos mesmos nos artigos do Decreto Municipal nº 010/2014, de 30 de Maio de 2014

Artigo 13 - A COMDEC dará assistência ao Governo Estadual e Municipal na elaboração de planos de atendimento de casos de calamidade pública local.

Artigo 14 - A COMDEC orientará as entidades públicas e privadas no sentido de sistematizar a participação das mesmas nos casos de calamidade pública.

CAPÍTULO 7

(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 15 - Na ausência do Presidente o Vice assumirá com o mesmo poder de decisão que o Presidente, a reunião será realizada.

Artigo 16 - Os casos omissos neste Regimento serão objeto de decisão do COMDEC.

Artigo 17 - Cada membro terá direito a um voto, em falta o suplente terá a mesma autonomia, vale destacar que em caso de empate o Presidente decidirá.

Artigo 18 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

LUAN DE ALMEIDA DOS SANTOS

Pres. COMDEC

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ERMES DA SILVA, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 073/2020, cujo objeto é a Aquisição de equipamento/material permanente para a Unidade básica da Saúde do Município, referente a Proposta nº 14002.965000/1200-05, do Ministério da Saúde (itens fracassados), ADJUDICA em favor das seguintes empresas: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA – ME, CNPJ (MF) nº 09.222.496/0001-12, com sede na R. Doutor Gurgel, 128 - Centro, Presidente Prudente – SP, vencedora nos itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, no valor total de R\$ 75.596,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais); e em favor da empresa: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 24.259.694/0001-44, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Sala 21, Edif. Platina Shopping Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, vencedora no item nº 01 no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O valor total do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 073/2020 é de R\$ 79.596,00 (setenta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais). Paulicéia-SP, 01 de dezembro de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ermes da Silva, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica HOMOLOGADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 073/2020, em favor da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 9 de 14

empresa: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA – ME, CNPJ (MF) nº 09.222.496/0001-12, com sede na R Doutor Gurgel, 128 - Centro, Presidente Prudente – SP, vencedora nos itens nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, no valor total de R\$ 75.596,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais); e em favor da empresa: BETHEL INDUSTRIA E COMERCIO INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 24.259.694/0001-44, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Sala 21, Edif. Platina Shopping Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, vencedora no item nº 01 no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) da presente licitação cujo objeto é a Aquisição de equipamento/material permanente para a Unidade básica da Saúde do Município, referente a Proposta nº 14002.965000/1200-05, do Ministério da Saúde (itens fracassados). O valor total do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 073/2020 é de R\$ 79.596,00 (setenta e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais). Paulicéia-SP, 01 de outubro de 2020.

Aviso de Licitação

Extrato de Edital de Pregão Presencial nº 032/2020 – SRP - Objeto: A Prefeitura Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público, que realizará Pregão Presencial, por meio de Registro de Preço, no dia 15 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, na sala de Licitações, situada à Avenida Paulista, nº 1.649, Centro, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUTURA E PARCELADA DE CONFEÇÃO DE CARNÊS DE IPTU, TAXA DE LICENÇA E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, pelo período de 12 meses. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, nos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30, na Avenida Paulista, nº 1.649, ou através do telefone (18) 3876-1240. Paulicéia/SP, 01 de dezembro de 2020. Ermes da Silva - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 10 de 14

PODER LEGISLATIVO DE PAULICÉIA

Licitações e Contratos

Contratos



Câmara Municipal de Paulicéia

CNPJ: 53.306.932/0001-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA COBERTURA E PADRÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA-SP N.º 002/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA, Estado de São Paulo, situada à Av. Paulista, n.º 2.260, Jardim Aquarius I, CEP: 17-990-000, na cidade de Paulicéia, comarca de Panorama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 53.306.932/0001-23, neste ato representada pela sua Presidente, Sr.ª **Suzete Rodrigues da Costa da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 21.282.441, SSP-SP, e do CPF n.º 112.413.938-93, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **NADIR DE OLIVEIRA (COMPACTA-ME)**, inscrita no CNPJ n.º 31.458.420/0001-40, Inscrição Estadual n.º 512.012.981.918, situada na 1ª Rua Beija Flor, n.º 130, Jardim São Francisco, Paulicéia-SP, neste ato representada pelo seu sócio, **Nadir de Oliveira**, portadora do RG n.º 32.575.288-6 e do CPF n.º 353.707.498-09 aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Convite de n.º 01/2020, e disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA**, e por ele tem, partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato, a *prestação de serviços de mão-de-obra, com o fornecimento de equipamentos e materiais, para ampliação do prédio da Câmara Municipal de Paulicéia*, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao edital do **Convite n.º 001/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A obra deverá ser executada de acordo com o Projeto, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos do edital do **Convite n.º 001/2020**, e terá sua execução fiscalizada por meio do Setor de Engenharia da Câmara Municipal de Paulicéia, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra. Obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.
- 2.2. O Prazo de Entrega da obra será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

AVENIDA PAULISTA, N.º 2.260, JD Aquarius I, CEP: 17990-000, PAULICÉIA/S.P. *Página 5*
FONES: (18) 3876-1241 / 3876-1414 – E-mail: cmpauliceia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 11 de 14



Câmara Municipal de Paulicéia

CNPJ: 53.306.932/0001-23

- 2.3. O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Câmara Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Câmara Municipal.
- 2.4. Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Engenheiro nomeado pela Câmara Municipal de Paulicéia, será recebida pelo responsável pela execução dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela contratada.
- 2.5. O "TERMO DE RECEBIMENTO" somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Engenharia da Câmara Municipal de Paulicéia; do contrário, será lavrado "TERMO DE NÃO RECEBIMENTO", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.6. A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 2.7. O TERMO DE RECEBIMENTO não exime a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.
- 2.8. A obra não entregue, de acordo com as especificações e exigências deste Convite não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O valor total do presente contrato de execução de obra por empreitada global é de R\$ 76.407,23 (Setenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos), ficando ajustados os preços conforme planilhas em anexo.
- 3.2. O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.
- 3.3 A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Paulicéia, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria, após a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo responsável pela execução e devidamente acompanhada de Laudo de medição expedido pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal.

AVENIDA PAULISTA, N.º 2.260, JD Aquarius I, CEP: 17990-000, PAULICÉIA/S.P. *Página 5*
FONES: (18) 3876-1241 / 3876-1414 – E-mail: cmpauliceia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 12 de 14



Câmara Municipal de Paulicéia

CNPJ: 53.306.932/0001-23

- 4.2. As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil contratado pela Câmara Municipal de Paulicéia ou outro servidor designado como Fiscal ou Gestor pela Câmara Municipal.
- 4.3. A medição final, bem como, o Termo de Recebimento da Obra, serão elaborados pelo Engenheiro Civil contratado pela Câmara Municipal de Paulicéia ou ainda por servidor qualificado designado pela Câmara Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.
- 4.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 4.5. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 4.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.
- 4.7. Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 07

AVENIDA PAULISTA, N.º 2.260, JD Aquarius I, CEP: 17990-000, PAULICÉIA/S.P. *Página 5*
FONES: (18) 3876-1241 / 3876-1414 – E-mail: cmpauliceia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 13 de 14



Câmara Municipal de Paulicéia

CNPJ: 53.306.932/0001-23

Projeto/Atividade: 01.001.01.031.0011.2.140
Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Saldo Orçamentário: 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.
- 8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.
- 8.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando o mesmo, obrigado a refazer os serviços, caso venha a ser recusado.
- 8.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executados, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.
- 8.6. Entregue em definitivo, os serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.
- 8.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.
- 8.8. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do **Convite nº 001/2020** e os dispositivos da lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.9. O presente contrato vincula-se às disposições contidas no **Convite 001/2020 – Processo nº 001/2020** e respectiva proposta vencedora.
- 8.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação **Convite 001/2020 – Processo nº 001/2020**.
- 8.11. Fica eleito o foro da comarca de Panorama, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.
- 8.12. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

AVENIDA PAULISTA, N.º 2.260, JD Aquarius I, CEP: 17990-000, PAULICÉIA/S.P. *Página 5*
FONES: (18) 3876-1241 / 3876-1414 – E-mail: cmpauliceia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020

Ano II | Edição nº 392

Página 14 de 14



Câmara Municipal de Paulicéia

CNPJ: 53.306.932/0001-23

Paulicéia, 30 de novembro de 2020.

SUZETE RODRIGUES DA COSTA
Câmara Municipal de Paulicéia
Contratante

NADIR DE OLIVEIRA
Compacta-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Sueli da Silva Souza*

Nome: *Manoel Fernando Rocha Campos*